CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 07 DE MAIO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 85

MENSAGEM

"Eu disse essas coisas para que em mim vocês tenham paz. Neste mundo vocês terão aflições; contudo, tenham ânimo! Eu venci o mundo". "João 16 33".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 22067 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - MATRÍCULA EM CURSO

Inclusão de matrícula no CAVT 2020

Considerando a Portaria nº 04 de 27 de abril de 2020, publicada em BG nº 79 de 28 de abril de 2020, que matriculou militares no Curso de Análise e Vistoria Técnica.

Considerando que deixaram de ser incluídos os oficiais abaixo.

Resolve incluir no Curso de Análise e Vistoria Técnica 2020, os militares:

Nome	Posto	Unidade	MF	Contato	e-mail
Lenilson da Costa Silva	Major	25º GBM	57174210-1	988470837	lenilsonbm@yahoo.com.br
Marcus Paulo Cartagenes Veloso	Capitão	16º GBM	54185268	984385823	mpcveloso04@gmail.com

Eduardo Celso da Silva Farias - TCEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução

Fonte: Nota nº 22184 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22184 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
2 TEN QOABM ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES	5601061/1	19º GBM	Decreto 2.181/2018 C/C parecer n° 068/2019 - COJ

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6504 - 2020 e Nota nº 22161 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22161 - 25º GBM)

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
CAP QOEBM CLERISON LIMA DA COSTA	5159350/1	QCG-AJG	4 (quatro) anos no mesmo Posto

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Requerimento nº 6501 - 2020 e Nota nº 22165 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22165 - 25º GBM)

3 - ERRATA - AUXÍLIO FARDAMENTO, DA NOTA Nº 21735, PUBLICADA NO BG Nº 77 DE 24/04/2020
AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
2 TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	5827159/1	ALEPA	Decreto 2.181/2018 C/C parecer n° 068/2019 - COJ

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6119 - 2020 e Nota nº 21735 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
1 TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	5827159/1	ALEPA	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6119 - 2020 e Nota nº 21735, 22166 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22166 - 25º GBM)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM ALCINDO SEABRA DA SILVA	5601053/1	CFAE	91/2019	2º GBM	2 Soldos

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6475 - 2020 e Nota nº 22156 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22156 - 25º GBM)

2 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
2 SGT QBM AILTON HOLANDA GUIMARAES	5399980/1	AILTON HOLANDA GUIMARAES	CASADO(A)

DESPACHO:
1. Deferido;
2. À DP providência junto ao SIGIRH;
3. Publique-se.

Fonte: Requerimento nº 6493 - 2020 e Nota nº 22154 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22154 - 25º GBM)

3 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
3 SGT QBM ALEXSSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	54185326/1	16º GBM	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6457 - 2020 e Nota nº 22157 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22157 - 25º GBM)

4 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
3 SGT QBM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAUJO	54184958/1	2ª SBM	Promoção a 3 SGT

DESPACHO:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6490 - 2020 e Nota nº 22163 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22163 - 25º GBM)

5 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
3 SGT QBM HUMBERTO DA SILVA RAMOS	54185317/1	16º GBM	Promoção a 3 SGT

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6425 - 2020 e Nota nº 22169 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22169 - 25º GBM)

6 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
2 SGT QBM-COND ADIVALDO CARVALHO COSTA	5399904/1	1º GPA	4 (quatro) anos no mesmo Posto

DESPACHO:
1.Indeferido; em cumprimento ao art. 78 da Lei nº 4.491/1973
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6275 - 2020 e Nota nº 22179 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22179 - 25º GBM)

7 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
3 SGT QBM JESUS DA SILVA BRITO	54185006/1	2ª SBM	Promoção a 3 SGT

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6500 - 2020 e Nota nº 22183 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22183 - 25º GBM)

8 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do(s) militar(es) relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
SUB TEN QBM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA	5430151/1				

DESPACHO:
1. Indeferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5536 - 2020 e Nota nº 22174 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22174 - QCG-DP)

9 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do militar relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
2 SGT QBM ACLAILTON COSTA RODRIGUES	5422833/1	01/03/1994	30/03/1994	1993	boletim interno N° 55 de 13 de abril de 1994, Abaetetuba-PA

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5114 - 2020 e Nota nº 22175 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22175 - QCG-DP)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

10 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do militar relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
2 SGT QBM ACLAILTON COSTA RODRIGUES	5422833/1	01/03/1997	30/03/1997	1996	boletim interno N° 013 de 20 de janeiro de 1997, Abaetetuba-PA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5132 - 2020 e Nota nº 22178 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22178 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM-COND ADIVALDO CARVALHO COSTA	5399904/1	01/07/2002	01/07/2010	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCMP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6277 - 2020 e Nota nº 22167 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22167 - 25º GBM)

12 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM JACKESON DA SILVA FERREIRA	5399173/1	01/07/2002	01/07/2012	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCMP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6272 - 2020 e Nota nº 22181 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22181 - 25º GBM)

13 - LICENÇA ESPECIAL - SUSTAÇÃO

Sustação do período de Licença Especial, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito em momento oportuno.

Nome	Matrícula	Decenio de Referencia (L.E.):	Data Sustação (L.E.):	Situação:
2 SGT QBM-COND GENESIO DOS SANTOS FILHO	5823811/1	2ª	24/03/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 267403 - 2020 e Nota nº 22153 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22153 - QCG-DP)

14 - LUTO – CONCESSÃO

PRAÇA ESPECIAL

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco :	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
ASP OF BM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	5932602/1	7º GBM	CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JUNIOR	PAI	08/05/2020	16/05/2020	17/05/2020

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6502 - 2020 e Nota nº 22168 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22168 - 25º GBM)

15 - PORTARIA Nº 125 DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a decisão judicial e recomendação de cumprimento da Procuradoria Geral do Estado encaminhada no Ofício Nº 4151/2019-PGE-GAB-PCTA, de 19 de novembro de 2019.

Considerando os dispostos no Art. 3º, Art. 4º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.250, de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Praças) e Art. 4º, Letra A, §§ 2º e 3º, e o Art. 10º, do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de Janeiro de 1986 (Regulamento da Lei de Promoção de

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Praças), combinados com o Art. 49, Inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

Considerando a Ata Nº 173 da Reunião Ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, publicada no BG 38 DE 26FEV2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover à Graduação imediata o Praça Bombeiro Militar abaixo relacionado, a contar de 24 de dezembro de 2000.

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE (QBMP-00)

A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

GRAD.	NOME	MF
3º Sgt BM	JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Nota: Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 51 de 16/03/2020.

Fonte: Nota nº 21925 - 2020 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21925 - QCG-GABCMD)

16 - PORTARIA Nº 126 DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a decisão judicial e recomendação de cumprimento da Procuradoria Geral do Estado encaminhada no Ofício Nº 4151/2019-PGE-GAB-PCTA, de 19 de novembro de 2019.

Considerando os dispostos no Art. 3º, Art. 4º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.250, de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Praças) e Art. 4º, Letra A, §§ 2º e 3º, e o Art. 10º, do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de Janeiro de 1986 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), combinados com o Art. 49, Inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

Considerando a Ata Nº 173 da Reunião Ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, publicada no BG 38 DE 26FEV2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover à Graduação imediata o Praça Bombeiro Militar abaixo relacionado, a contar de 21 de abril de 2004.

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE (QBMP-00)

A GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

GRAD.	NOME	MF
2º Sgt BM	JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Nota: Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 51 de 16/03/2020.

Fonte: Nota nº 21926 - 2020 - Gab. Cmdo. Gral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21926 - QCG-GABCMD)

17 - PORTARIA Nº 127 DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a decisão judicial e recomendação de cumprimento da Procuradoria Geral do Estado encaminhada no Ofício Nº 4151/2019-PGE-GAB-PCTA, de 19 de novembro de 2019.

Considerando os dispostos no Art. 3º, Art. 4º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.250, de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Praças) e Art. 4º, Letra A, §§ 2º e 3º, e o Art. 10º, do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de Janeiro de 1986 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), combinados com o Art. 49, Inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

Considerando a Ata Nº 173 da Reunião Ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, publicada no BG 38 DE 26FEV2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover à Graduação imediata o Praça Bombeiro Militar abaixo relacionado, a contar de 25 de setembro de 2007.

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE (QBMP-00)

A GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE

GRAD.	NOME	MF
1º Sgt BM	JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Nota: Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 51 de 16/03/2020.

Fonte: Nota nº 21927 - Gab. Cmdo. Geral do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 21927 - QCG-GABCMD)

18 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM AILTON HOLANDA GUIMARAES	5399980/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 6533 - 2020 e Nota nº 22155 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22155 - 25º GBM)

19 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ANDERSON CLAYTON SOUSA DE SOUZA	54185205/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 6446 - 2020 e Nota nº 22160 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22160 - 25º GBM)

20 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO MARCO CARDOSO DA SILVA	5617472/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 6403 - 2020 e Nota nº 22162 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22162 - 25º GBM)

21 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CLEYDSON MORAES ARAUJO	54185303/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 6412 - 2020 e Nota nº 22180 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22180 - 25º GBM)

22 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR No 2213, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.
Proc. nº. 2019/334121.
Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto n°. 4.439/86 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.
Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2019.
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.
Interessado (a): NAZARÉ EUFRÁSIA ALVIM DA SILVA.
Matricula nº. 5598222/1
Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R$ 9.617,12
Lotação: 4ª Seção Hid. BM/PA (Cametá)
Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33976, de 10 de setembro de 2019; Nota nº 22176 /2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 22176 - QCG-DP)

23 - RESERVA REMUNERADA EX-OFÍCIO

PORTARIA RR No 2063, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Proc. nº. 2019/332003.
Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3° e 8° da Lei n°. 8.230/15, e alterações da Lei nº. 8.388/16; art. 1° da Lei n°.8.229/15; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2.940/83; art. 1º, item I, do Decreto nº.3.266/84; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº. 1.461/81 c/c PORTARIA Nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4.490/86; art. 1º do Decreto nº. 2.696/83; art. 20 da Lei Estadual nº. 4.491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/85; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.
Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2019.
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Offi cio".
Interessado (a): PAULO SÉRGIO MEDEIROS TORRES.
Matricula nº. 5397820/1
Posto ou Graduação: 1º SARGENTO BM
Valor dos Proventos: R$ 6.146,43
Lotação: 1ª Seção Comando e Serviço do Estado do Pará (Marabá)
Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33976, de 10 de setembro de 2019; Nota nº 22182/2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 22182 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 249, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual n° 534, de 04 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como membros da equipe de apoio do Pregão Eletrônico N° 012/2020 do processo licitatório PAE: N° 2020/283761 do CBMPA, onde o MAJOR QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS é o pregoeiro encarregado, CPF: 837.889.562-91, tendo como objeto a aquisição de colchões para atender as necessidades das unidades do CBMPA, os seguintes militares:

I - MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, CPF: 647.263.802-06;

II - SUB TEN QBM ARONI FERREIRA MULATINHO JÚNIOR, CPF 453.219.572-15.

Art. 2º - Esta portaria perderá seus efeitos tão logo o processo seja encerrado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 283761 - 2020 e Nota nº 22191 - 2020 - CPL
(Fonte: Nota nº 22191 - QCG-CPL)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 247 DE 05 DE MAIO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual n° 534, de 04 de Fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Estadual n° 1.887, de 07 de Novembro de 2017 e Decreto nº 562, de 19 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como membros da equipe de apoio do Pregão Eletrônico N° 010/2020 do processo licitatório PAE: N° 2020/235709 do CBMPA, na forma de Registro de Preços - Menor Preço Por Grupo, onde o MAJOR QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos é o pregoeiro encarregado, CPF: 837.889.562-91, tendo como objeto a aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das unidades do CBMPA, os seguintes militares:

I - 1º TEN QOABM MÁRCIO MARTINS DA SILVA, CPF 458.304.792-49;

II - CB BM MARCOS CONTENTE SILVA, CPF 790.326.132-00.

Art. 2º - Esta portaria perderá seus efeitos tão logo o processo seja encerrado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 235709 - 2020 e Nota nº 22189 - 2020 - CPL
(Fonte: Nota nº 22189 - QCG-CPL)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 729, DE 5 DE MAIO DE 2020*

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a evolução epidemiológica do COVID-19 nas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá;

Considerando a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's;

Considerando que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown),

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito das cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Fica proibida, nas cidades acima referidas, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1°. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4°. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

Art. 3°. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1°. Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 4º deste Decreto.

§ 2°. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4° Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - observar os horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual no 609, de 16 de março de 2020.

§ 1°. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2°. As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 5° Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos innatura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 6° Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fi scalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º. Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 7° Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto Estadual n° 609, de 16 de março de 2020.

Art. 8º. Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, dos Municípios da Região Metropolitana de Belém, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 9° Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fi scalização, atuarão de forma conjunta, em

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras municipais, caso existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

Art. 10. O Decreto Estadual n° 609, de 16 de março de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

vigência prevista até o dia 17 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado do Pará

ZENALDO COUTINHO
Prefeito Municipal de Belém

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

MARIO FILHO
Prefeito Municipal de Marituba

NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
Prefeito Municipal de Castanhal

EVANDRO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá

EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará

ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA
Prefeito Municipal de Breves

RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Benevides

CAMILLE VASCONCELOS
Prefeita Municipal de Vigia
***Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. no 34.205,de 5-5-2020.**

ANEXO ÚNICO
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

17. vigilância agropecuária internacional;

18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil

21. serviços postais;

22. transporte e entrega de cargas em geral;

23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;

25. fiscalização tributária e aduaneira;

26. fiscalização tributária e aduaneira federal;

27. transporte de numerário;

28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

29. fiscalização ambiental;

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

33. mercado de capitais e seguros;

34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;

35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;

36. atividades médico-periciais inadiáveis;

37. fiscalização do trabalho;

38. atividades de pesquisa, científi cas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, benefi ciamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitados os termos do Decreto estadual n° 609/2020;

58. Serviços domésticos;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais.

Protocolo 544901

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.207, de 06 de maio de 2020; Nota nº 22239 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22239 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO No 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020*

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual n° 333, de 4 de outubro de 2019;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

VII - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, incluso os de natureza disciplinar, e,

especificamente do DETRAN/PA, todas as rotinas administrativas referentes ao andamento de autos de infração e aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, inclusive os prazos de defesa prévia, recursos, bem como de entrega e bloqueio de CNH;

VIII - a contar de 23 de março de 2020, todas as visitas a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado; e

IX - a contar de 23 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

§ 1º O previsto no inciso VII não inclui a suspensão de prazos relativos aos processos administrativos em trâmite na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, nem tampouco suspende o prazo para o pagamento de tributos, o que poderá ser objeto de regulamento pelo titular do órgão.

§ 2º. Excepcionalmente, os processos disciplinares militares poderão ter normal seguimento, respeitado o interesse público, com a utilização de recursos tecnológicos que permitam a realização de atos processuais de maneira remota.

§ 3º. O previsto no inciso IX deste artigo não signifi ca fechamento de fronteira do Estado, bem como não impede o transporte de cargas.

§ 4º. O disposto no inciso I não se aplica às reuniões de comissões e sessões da Assembleia Legislativa do Estado, Ministério Público Estadual e Tribunal de Justiça, cabendo ao respectivo gestor disciplinar medidas específicas para continuidade dos trabalhos com a adoção de medidas de proteção sanitária para os membros e servidores essenciais ao exercício de funções presenciais.

Art. 3° Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão autorizar:

I - a realização de trabalho remoto em todas as unidades em que sua realização seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

Art. 4° Observado o disposto neste Decreto, fi ca mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que passará a funcionar no horário de 9h às 15h, a contar de 23 de abril de 2020, com exceção das áreas de segurança pública e de saúde.

§ 1º. As aulas das escolas da rede de ensino público estadual ficam suspensas até o dia 21 de abril de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEDUC.

§ 2º. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 30 (trinta) dias.

§ 3º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 21 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 4º. A Universidade do Estado do Pará (UEPA) poderá regulamentar o funcionamento do curso de Bacharelado em área de saúde durante o período de suspensão das aulas, inclusive para treinamento e capacitação dos estudantes da área de saúde para atendimento de pessoas que apresentarem sintomas ou tiverem sido contaminadas pelo COVID-19.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 6° Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará.

Art. 7° Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Estado do Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confi rmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70o para uso individual dos passageiros;

II - a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

III - não transportar quaisquer passageiros em pé; e

IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

Art. 9º. A comercialização do álcool em gel 70o no Estado fica limitada a 3 (três) unidades por consumidor.

Art. 10. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 16 de março de 2020, corte de serviços essenciais a população, tais como energia elétrica e fornecimento de água.

Art. 11. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara, com exceção das unidades lotéricas e de autoatendimento.

Art. 12. Fica determinado o fechamento dos shopping centers a partir das 20h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto.

Parágrafo único. Fica excepcionado o fechamento de clínicas, farmácias, laboratórios, supermercados, que estão autorizados a funcionar no interior dos shopping centers.

Art. 13. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 14. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 15. Ficam suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o período de validade deste Decreto.

Art. 16. Excepcionalmente, até o dia 15 de maio de 2020, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel);

II - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

III - as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

IV - o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.

Art. 17. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, o corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 18. Durante os feriados da Semana Santa, Tiradentes e do Dia do Trabalho, fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, de 17 a 22 de abril de 2020, bem como, de 30 de abril a 04 de maio de 2020, salvo transporte entre os Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

§ 1º. Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 2º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 19. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fi scalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 20. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I - idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - grávidas ou lactantes; e

III - portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 21. As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários e colaboradores.

Art. 22. Na ausência de norma municipal regulamentadora, ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 23. Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, autorizados a funcionar, conforme horários estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Art. 24. Nos dias 09 e 10 de maio de 2020, fi cam proibidas a visitação e a entrada nos cemitérios para a limpeza dos túmulos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

D.O.E. nº 34.143, de 16-3-2020, D.O.E. nº 34.145, de 17-3-2020, D.O.E. nº 34.151, de 20-3-2020, D.O.E. nº 34.160, de 27-3-2020, D.O.E nº 34.164, de 31-3-2020, D.O.E. nº 34.172, de 6-4-2020, D.O.E. nº 34.174, de 7-4-2020, D.O.E. nº 34.177, de 9-4-2020, D.O.E nº 34.182, de 14-4-2020, D.O.E nº 34.188, de 17-4-2020, D.O.E nº 34.190, de 20-4-2020, D.O.E. nº 34.197, de 27-4-2020 e D.O.E. nº 34.201, de 30-4-2020.

A N E X O Ú N I C O

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES - EX:CONFECÇÃO/MARCENARIA/METALÚRGICA	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	20h00
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUITS	06h00	15h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	21h00
FAMÁCIAS E DROGÁRIAS	07h00	21h00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	21h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	18h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
EMPREGADAS DOMÉSTICAS	08h00	15h00
COMÉRCIO POR ATACADO	09h00	17h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	09h00	17h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	09h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	10h00	16h00
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	10h00	22h00
COMÉRCIO VAREJISTA	10h00	20h00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS - ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS	10h00	18h00
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	18h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11h00	19h00
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	11h00	17h00
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	11h00	19h00
AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVA	11h00	19h00
ESTÉTICA - SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E A FINS	11h00	18h00
* OS ESTABELECIEMNTOS QUE FUNCIONAM 24HS CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO.		
* ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, RESTAURANTES E SHOPPING CENTERS CONTINUAM COM SUAS ATIVIDADES PARALISADAS.		

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.207, de 06 de maio de 2020; Nota nº 22238 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22238 - QCG-AJG)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 041 de 30 DE ABRIL DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no dia 16 de abril de 2020, a fim de realizarem assessoramento técnico ao Executivo local e a Defesa Civil do Município – COMPDEC, quanto à elaboração do processo de Situação de Emergência.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Castanhal-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R$
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	1	0	87,04
St BM	Joel Brazão Dias	1	0	87,04

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544637

PORTARIA Nº 045 de 06 DE MAIO DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período 04 a 09 de maio de 2020, a fim de realizar assessoramento técnico ao Executivo local, bem como, acompanhar e coordenar a entrega de cestas básicas para atender as famílias impactadas por evento adverso.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Tucuruí-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R$
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	6	5	1.450,68
St BM	Joel Brazão Dias			1.450,68
Cb BM	Silvaneide da Silva Serrão			1.392,60

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544638

PORTARIA Nº 044 de 06 DE MAIO DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguindo viagem ao município discriminado, no período de 27 abril a 01 de maio de 2020, a fim de auxiliar a Defesa Civil Municipal – COMPDEC, na organização da documentação necessária para embasamento de uma possível decretação de Situação de Emergência, por pandemia do COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 Doenças Infecciosas Virais).

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Óbidos-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R$

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

St BM	Alcir Martins de Andrade	5	4	1.186,92
Sgt BM	Theisson Luiz Pinto Souza	5	4	1.186,92

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544658

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.207, de 07 de maio de 2020; Nota nº 22230 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22230 - QCG-AJG)

6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND CICERO SABINO DE OLIVEIRA SILVA	5823749/1	FILHO	JOAO HENRIQUE ALEXANDER RAIZER SILVA	11/04/2020	091.662.752-70

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6399 - 2020 e Nota nº 22164 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22164 - 25º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
3 SGT QBM MANOEL DO ROSARIO RODRIGUES MONTEIRO	5162777/1	Detenção	08	BI: 002 de 13JAN1993 - Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM MANOEL DO ROSARIO RODRIGUES MONTEIRO	5162777/1	Detenção	04	BG: 023 de 01FEV2002 - Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM MANOEL DO ROSARIO RODRIGUES MONTEIRO	5162777/1	Prisão	04	BI: 008 de 24FEV1993 - Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM MANOEL DO ROSARIO RODRIGUES MONTEIRO	5162777/1	Detenção	02	RDCBM de 05OUT1997 - Permanece no Comportamento BOM.
3 SGT QBM MANOEL DO ROSARIO RODRIGUES MONTEIRO	5162777/1	Detenção	02	BI: 170 de 05SETde1995 - Permanece no Comportamento BOM.

Fonte: Requerimento nº 6363 - 2020 e Nota nº 22151 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22151 - QCG-DP)

2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
2 SGT QBM-COND ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE	5609003/1	Repreensão	0	BI 184/1997

Fonte: Requerimento nº 6487 - 2020 e Nota nº 22158 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22158 - 25º GBM)

3 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
2 SGT QBM-COND ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE	5609003/1	Repreensão	0	BG 043/1998

Fonte: Requerimento nº 6488 - 2020 e Nota nº 22159 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22159 - 25º GBM)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C22ABFA379 e número de controle 972 , ou escaneando o QRcode ao lado.